

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004258/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043328/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004192/2013-71
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

BEKAERT DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 19.401.181/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DARIO RIOS GOMES NETO e por seu Procurador, Sr(a). ISMAEL DIEGO RIBEIRO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros e Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG-Contagem**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Participação nos Lucros e/ou Resultados****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS**

O presente acordo objetiva a regulamentação dos critérios para pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2013, como instrumento de incentivo à produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A participação de que trata este acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado da EMPRESA, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, por se tratar de Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO / SUPERIOR

Fica garantido aos empregados pertencentes à categoria de nível Técnico / Superior / Executivo, o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – antecipação em novembro de 2013 e fechamento em maio de 2014 que será baseada em um Programa específico de Gestão de Desempenho, de conhecimento das Partes que firmam o presente acordo e que passa a fazer parte integrante do presente, denominado Programa Específico de Gestão de Desempenho (em anexo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa Específico de Gestão de Desempenho é baseado no desempenho da empresa, e no desempenho individual do empregado, onde o empregado é avaliado por seu Superior, com metas específicas, previamente estabelecidas entre as partes, conforme a peculiaridade de cada função, considerando, inclusive possibilidades de superação dos resultados das metas, de acordo com o que está estabelecido no Programa Específico de Gestão de Desempenho, que integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cálculo de pagamento da parcela final da PLR será considerado o salário base do empregado no mês de dezembro do exercício da PLR.

CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

Todos os envolvidos tratarão como confidenciais todos os documentos e informações aos quais tiverem acesso em virtude do presente acordo, inclusive os temas deliberados durante as reuniões de acompanhamento. O tratamento a ser dado pelas partes aos documentos e às informações da outra Parte será o de sigilo absoluto, caso não haja tratamento ou direito mais privilegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A divulgação ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer documento ou informação, notadamente de natureza econômico-financeira, somente poderá ser feita mediante prévia autorização escrita da EMPRESA.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28º da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhes aplicando o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros ou resultados, mantidos espontaneamente pela EMPRESA, poderão ser

compensados com as obrigações decorrentes de legislação superveniente, Acordo, Convenção Coletiva ou decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO NEGOCIADA

A EMPRESA pagará aos seus empregados, **antecipação da PLR do exercício de 2013** até o dia 30 **de novembro de 2013**, em valor a ser definido de acordo com os resultados apurado no primeiro semestre de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Satisfeitos os pressupostos previstos na Cláusula 5ª, a empresa pagará aos seus empregados a parcela final da PLR do exercício de 2013, até o dia 31 de maio de 2014, observando-se os critérios e metas estabelecidos entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apurado o valor a ser pago a título de PLR, fica autorizado a compensação do valor já adiantado conforme disposto no caput.

CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS AFASTADOS

Para afastamentos em função de acidente do trabalho ocorrido no ano de 2013 a PLR será integral e 50% para afastamento decorrente de acidente do trabalho iniciado no ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de afastamentos por doença ocorridos em 2013 caberá o pagamento integral da PLR acordada. Para afastamentos com início em 2012 o valor será de 50% da PLR acordada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para afastamentos de qualquer natureza iniciados em 2011 ou anteriormente não haverá pagamento de PLR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS ADMITIDOS

Os empregados admitidos na EMPRESA durante o ano de 2013, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor total acordado por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado aquele em que o empregado houver laborado período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fazer jus ao adiantamento e pagamento final da PLR, o empregado deverá estar com o contrato em vigor nas respectivas datas de vencimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Todos os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2013 receberão a parcela de adiantamento, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS

Aos empregados demitidos da EMPRESA no ano de 2013 será garantido o pagamento proporcional de 1/12 por mês trabalhado. A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para efeito de cálculo da percepção do um doze avos da PLR 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam excluídos desta cláusula os empregados cuja demissão tiver ocorrido por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento proporcional mencionado no caput desta cláusula será realizado até o último dia do mesmo mês em que a EMPRESA pagará aos demais empregados a parcela final da PLR do exercício de PLR, descontando as eventuais antecipações, prevista para Novembro de 2013.

RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA
Presidente
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

DARIO RIOS GOMES NETO
Procurador
BEKAERT DO BRASIL LTDA

ISMAEL DIEGO RIBEIRO
Procurador
BEKAERT DO BRASIL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - PROGRAMA DE GESTÃO DE DESEMPENHO

**Programa de
Gestão de Desempenho**

BEKAERT DO BRASIL – 2013

Aplicação: Cargos de Níveis Técnico, Superior e Executivo

OBJETIVO

- Recompensar pelos resultados atingidos mediante a avaliação de performance da Bekaert do Brasil e desempenho individual do empregado.

PREMISSAS

- Incentivar a busca por desafios;
- Modernizar a gestão;
- Alavancar negócios e obtenção de resultados sustentáveis;
- Alinhar e comprometer equipes com os planos operacionais estabelecidos;
- Proporcionar clareza de objetivos a serem atingidos;
- Reconhecer e recompensar a performance individual pelo alcance das metas individuais e coletivas;
- Considerar como participantes deste plano os Executivos e Profissionais de Níveis Superior e Técnico.

CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DA PLR

$$PLR = (0,6 DE + 0,4 DI) \times SB \times BM$$

DE = Desempenho da Empresa

(DE = varia de 0,5 a 1,50) Definição e Calibração feita pela Diretoria em função do desempenho da Empresa no ano.

DI = Desempenho Individual

DI = Avaliação holística definida através de um plano de metas individual (Anexo 1) e de avaliação de perfil de competência (Anexo 2), com valorização de 50% para cada anexo, formando um *rating*.

Este *rating* deve ser validado pela Gerência e Diretoria, conforme abaixo:

Rating 1 = Não Atende às Expectativas \hat{e} Pontuação 0,5

Rating 2 = Abaixo das Expectativas \hat{e} Pontuação 0,75

Rating 3 = Atende a Todas as Expectativas \hat{e} Pontuação 1,00

Rating 4 = Excede às Expectativas Significativamente \hat{e} Pontuação 1,25

Rating 5 = Acima de Todas as Expectativas \hat{e} Pontuação 1,50

SB = Salário Base ou Salário Nominal do Cargo.

BM = Bônus Meta do Cargo definido pela Diretoria.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**ANEXO III - PERFIL DE COMPETÊNCIAS**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.